LEI Nº 4.979/2026 **DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

" Institui o Programa Municipal de Transparência e Responsabilidade Técnica das Obras Públicas no Município de São Pedro e dá outras providências."

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transparência e Responsabilidade Técnica das Obras Públicas no Município de São Pedro, com a finalidade de ampliar a publicidade, a transparência e o controle social sobre as obras executadas pelo Município de São Pedro.

Art. 2º Ao término de toda obra pública executada pela Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e empresas contratadas pelo Município, deverá ser elaborado Relatório de Conclusão da Obra contendo, no mínimo:

I — identificação da obra;

II — localização da obra;

III — valor contratado e valor final executado;

IV — identificação da empresa executora;

V — nome do responsável técnico pela execução da obra;

VI — número da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT;

VII — identificação do fiscal do contrato designado pelo Município;

VIII — data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

IX — data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

X — registro fotográfico da obra concluída;

XI — apontamentos técnicos eventualmente consignados durante o recebimento da obra.

Art. 3º O Relatório de Conclusão da Obra deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º O disposto nesta Lei não substitui nem altera as exigências legais já previstas na legislação federal, estadual ou municipal relativas à fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Taden Azzine
Coordenador Secretaria